

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 861/2026

Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sancionou a presente Lei.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o município de Guamaré para exercício 2026, compreendendo:

I – Das metas prioridades da administração pública municipal;

II – Das orientações básicas para elaboração do Orçamento;

III – Das disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;

V – Dos critérios e formas de limitação de empenho;

VI – Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação;

VIII – Dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX – Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa;

X – Da definição de despesas consideradas irrelevantes;

XI – Das disposições gerais.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Na Elaboração do orçamento, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, serão atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as de custeio para o funcionamento das secretarias e órgãos e as de investimento, que integram o orçamento fiscal, em consonância com os Programas e ações estabelecidos no plano plurianual 2026-2029. Todavia, na sua execução, não se constitui limite à programação das despesas.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais e o anexo das ações prioritárias que integra a presente Lei.

§ 2º As metas fixadas de despesas correntes e de capital, na presente lei, estão em paridade com a estimativa de receita, no entanto quando da elaboração da LOA poderão sofrer alteração, entre si, na sua distribuição, desde que não haja desequilíbrio nas contas públicas.

Capítulo III

Das Orientações Básicas para Elaboração do Orçamento Seção I

Das Diretrizes gerais

Art. 3º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações dependentes que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Ofício e mensagem ao Poder Legislativo;
- II. Receita – Base de Cálculo;
- III. Despesa – Base de Cálculo;
- IV. Receita;
- V. Despesa;
- VI. Resultado Primário;
- VII. Resultado Nominal;
- VIII. Montante da Dívida;
- IX. Resultado Primário PPP;
- X. Riscos Fiscais e Providências;
- XI. Demonstrativo de Metas Anuais;
- XII. Avaliação do Cumprimento das Metas;
- XIII. Metas Comparadas;
- XIV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- XV – Alienação de Ativos;
- XVI – Renúncia de Receita;
- XVII – Margem e Expansão de Despesa.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício de 2026.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam no aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas e o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 9º O Poder legislativo, os Órgãos e as Secretarias da Administração Direta encaminharão a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado até o dia 30 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício 2026.

Art. 10º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício, e, quando ocorrer, será utilizado como Fonte de Recursos para abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo único - Os recursos alocados para fins de investimentos poderão ser remanejados prioritariamente entre si ou para suprir outras categorias de despesas.

Art. 11º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as necessidades dos programas e ações, do PPA – Plano Plurianual 2026-2029 e suas alterações.

Art. 12º O projeto de Lei orçamentária do Município de Guamaré, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar:

- I – A efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;
- II - Adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;
- III - Investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;
- IV - Alavancar a vocação natural do Município para o Turismo e o polo Petroquímico;
- V - Potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;
- VI - Adotar mecanismo para o enfrentamento à violência urbana;
- VII - Mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;
- VIII - Incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;
- IX - Captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;
- X - Garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.
- XI - Garantir recursos para fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar.
- XII - Elaborar programa de capacitação profissional dos municípios para acesso ao mercado de trabalho.

Art. 13º – A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14º - A administração da dívida pública municipal, inclusive a previdenciária, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Artº 16º - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 10% (dez por cento), da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, destinada

prioritariamente ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Capítulo IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Sendo defeso o aumento de despesa remuneratória e vantagens acima do previsto no orçamento.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, serão adotadas as medidas de tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18º - Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de

exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, que visa:

- I - Aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;
- II - Propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal;
- III- Integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;
- IV - Reestruturar os procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário (litígio tributário);

Art. 20º - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observando a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores dos imóveis do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 22º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 23º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

II - Às entidades que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, agricultura familiar, assentamentos, comunidades rurais, de meio ambiente, saúde, educação, cultural, de direito e cidadania, sindical e correlata, as previstas na Lei Municipal nº 449/2010 ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, pesca e de proteção ao meio ambiente;

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 25º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de contribuição para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 26º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27º - As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 26 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei 14.133/2021, da Lei 13.019/2014, e das resoluções do TCE – RN.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 29º - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 30º - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo VIII

Da autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 31º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e de celebração de convenio.

Capítulo IX

Dos Parâmetros para Elaboração de Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 32º - O poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II - A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º O poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo X

Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa Art. 33º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - Transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo

detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

III - Promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - Alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores aprovados na LOA-2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação funcional.

§ 2º As classificações das dotações no que tange às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orçamentária e observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de resultado primário e para as esferas orçamentárias.

§ 3º As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente pela Contadoria Geral do Município.

Art. 34º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das despesas e respectivas metas.

§ 2º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 35º. O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 36º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 37º. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento dos precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Capítulo XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38º - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, são considerados despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei federal nº 8.666/1993 e da Lei 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 39º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, assegurando ao cidadão a participação nas audiências públicas ou consultas públicas.

Art. 40º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2026 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorrida.

Art. 42º - Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Receita – Base de Cálculo;

II - Despesa – Base de Cálculo;

III - Receita;

IV - Despesa;

V - Resultado Primário;

VI - Resultado Nominal;

VII- Montante da Dívida;

VIII - Resultado Primário PPP;

IX - Riscos Fiscais e Providências;

X - Demonstrativo de Metas Anuais;

XI - Avaliação do Cumprimento das Metas;

XII - Metas Comparadas;

XIII - Evolução do Patrimônio Líquido;

XIV - Alienação de Ativos;

XV - Renúncia de Receita;

XVI - Margem e Expansão de Despesa.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, à Sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em Guamaré/RN em, 03 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAMARÉ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
1. Receita - Base Calculo.pdf					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO		Exercício: 2026			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
IPTU	Municipal	10.003.000,00	10.403.120,00	0,00	10.403.120,00
ISS	Municipal	21.672.000,00	22.538.880,00	0,00	22.538.880,00
ITBI	Municipal	103.000,00	107.120,00	0,00	107.120,00
IRRF	Municipal	4.000.000,00	4.160.000,00	0,00	4.160.000,00
Demais Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	Municipal	1.316.000,00	1.368.640,00	0,00	1.368.640,00
Taxas	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	Municipal	1.350.000,00	1.404.000,00	0,00	1.404.000,00
Demais contribuições (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Municipal	1.380.000,00	1.435.200,00	0,00	1.435.200,00
Aplicações Financeiras	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO		Exercício: 2026			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Receita de Serviços	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	Municipal	19.000.000,00	19.760.000,00	0,00	19.760.000,00
Cota-Parte do FPM - EXTRAORDINÁRIA	Municipal	200.000,00	208.000,00	0,00	208.000,00
Cota-Parte do ICMS	Municipal	105.000.000,00	109.200.000,00	0,00	109.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	Municipal	600.000,00	624.000,00	0,00	624.000,00
Cota-Parte do ITR	Municipal	10.000,00	10.400,00	0,00	10.400,00
Transferências da LC nº 61/1989	Municipal	247.000,00	256.880,00	0,00	256.880,00
Transferências do FUNDEB	Municipal	20.120.000,00	20.924.800,00	0,00	20.924.800,00
Transferências do FUNDEB	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Transferências Correntes	Estadual	29.398.400,00	30.574.336,00	0,00	30.574.336,00
Outras Transferências Correntes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da Compensação Financeira das Perdas	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal					
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE GUAMARE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO	Exercício: 2026 Pág.: 3/6
---	---------------------------

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras	Municipal	50.000,00	52.000,00	0,00	52.000,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	Operação de Crédito	30.000.000,00	31.200.000,00	0,00	31.200.000,00
Operações de crédito	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito (RPPS)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE GUAMARE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO	Exercício: 2026
---	-----------------

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Outras Alienações de Bens	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	Estadual	100.000,00	104.000,00	0,00	104.000,00
Convênios	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Financeiras	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionista - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Parcelamento - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - (RPPS) INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - (RPPS) INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços - Financeiras - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-----------	------	------	------	------

MUNICÍPIO DE GUAMARE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Exercício: 2026 Pág.: 5/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Receita de Serviços - Financeiras - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS) - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS) - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	Municipal	-3.800.000,00	-3.952.000,00	0,00	-3.952.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	Municipal	-2.000,00	-2.080,00	0,00	-2.080,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Exercício: 2026 Pág.: 6/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Dedução do Fundeb	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	Municipal	-21.000.000,00	-21.840.000,00	0,00	-21.840.000,00
Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	Municipal	-120.000,00	-124.800,00	0,00	-124.800,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	Municipal	-49.400,00	-51.376,00	0,00	-51.376,00
Transf. Analítica da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Dedução FUNDEB	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		219.578.000,00	228.361.120,00	0,00	228.361.120,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

2. DESPESA - BASE CALCULO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO

Exercício: 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Pessoal e Encargos Sociais (3167)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3167) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Municipal	89.102.000,00	92.666.080,00	0,00	92.666.080,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3267)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3267) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

Juros e Encargos da Dívida (32XX)	Municipal	2.520.000,00	2.620.800,00	0,00	2.620.800,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO

Exercício: 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Outras Despesas Correntes (3391)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Municipal	93.613.000,00	97.357.520,00	0,00	97.357.520,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Municipal	31.343.000,00	32.596.720,00	0,00	32.596.720,00
Investimentos (44XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO

Exercício: 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (4691)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (4691) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Municipal	2.000.000,00	2.080.000,00	0,00	2.080.000,00
Amortização da Dívida (46XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Municipal	1.000.000,00	1.040.000,00	0,00	1.040.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		219.578.000,00	228.361.120,00	0,00	228.361.120,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO

Exercício: 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado

	RPPS	INTRA	Demais	Geral
Receitas	0,00	0,00	228.361.120,00	228.361.120,00
Despesas	0,00	0,00	228.361.120,00	228.361.120,00
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário - Previsão				Valor Previsto
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha				-48.013.414,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha				-48.013.414,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
----------------------	---

3. RECEITA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Exercício: 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	278.526.989,00	286.493.340,28	276.572.953,00	214.449.400,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	36.935.996,00	44.361.982,44	20.860.523,00	37.094.000,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	8.003.000,00	7.390.690,39	2.703.234,00	10.003.000,00	0,00	0,00	0,00
ISS	18.178.996,00	29.649.394,94	13.075.289,00	21.672.000,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	7.003.000,00	42.780,80	13.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	3.500.000,00	5.793.811,10	4.646.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	251.000,00	1.485.305,21	423.000,00	1.316.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.100.000,00	2.344.654,61	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	1.100.000,00	2.344.654,61	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	963.500,00	2.066.619,67	680.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	963.500,00	2.066.619,67	680.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	239.327.493,00	237.478.798,45	250.622.430,00	174.575.400,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	16.720.937,00	30.461.556,62	20.685.000,00	19.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	175.000.000,00	135.816.908,32	168.000.000,00	105.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	700.000,00	609.358,93	500.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	12.000,00	29.915,98	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	160.000,00	277.174,14	200.000,00	247.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	17.458.910,00	25.577.532,43	31.858.164,00	20.120.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	29.275.646,00	44.706.352,03	29.369.266,00	29.398.400,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00	241.285,11	3.060.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indemizações e Restituições	150.000,00	201.295,11	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	39.990,00	3.000.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.720.000,00	26.081.327,88	32.609.512,00	30.100.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	25.741.327,88	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
----------------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Exercício: 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.320.000,00	340.000,00	800.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	600.000,00	0,00	150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	720.000,00	340.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	400.000,00	0,00	31.809.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-38.485.587,00	-32.868.893,80	-37.839.000,00	-24.971.400,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-38.485.587,00	-32.868.893,80	-37.839.000,00	-24.971.400,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	241.761.402,00	279.705.774,36	271.343.465,00	219.578.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	240.041.402,00	253.624.446,48	238.733.953,00	189.478.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
----------------------	---

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS							Exercício: 2026
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	218.523.497,00	250.928.680,22	232.204.403,00	185.235.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	122.741.391,00	113.576.999,09	117.570.864,00	89.102.000,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	45.900,00	3.681.633,17	60.000,00	2.520.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	95.736.206,00	133.670.047,96	114.573.539,00	93.613.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	22.237.905,00	15.740.957,55	38.139.062,00	33.343.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	20.237.905,00	13.182.363,24	36.139.062,00	31.343.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.000.000,00	2.558.594,31	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	240.761.402,00	266.669.637,77	271.343.465,00	219.578.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	240.761.402,00	266.669.637,77	271.343.465,00	219.578.000,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	29.462.507,70	21.754.356,39	40.232.766,33	9.851.664,45	44.555.293,22	7.928.539,58	5.800.164,49	2.856.581,00	2.970.844,00	2.970.844,00
DESPESAS CORRENTES	27.106.350,43	19.556.226,64	38.600.867,74	9.321.108,78	44.177.793,11	7.874.805,19	5.800.164,43	2.856.581,00	2.970.844,00	2.970.844,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.652.395,75	1.149.396,14	6.192.173,23	8.177,05	1.329.310,80	22.885,45	723.773,70	356.459,00	370.717,00	370.717,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.453.954,68	18.406.830,50	32.408.694,51	9.312.931,73	42.848.482,31	7.851.919,74	5.076.390,73	2.500.122,00	2.600.127,00	2.600.127,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.356.157,27	2.198.129,75	1.631.898,59	530.555,67	377.500,11	53.734,39	0,06	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.356.157,27	2.198.129,75	1.624.758,93	523.416,01	370.194,42	46.428,70	0,06	0,00	0,00	0,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE GUAMARE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	7.139,66	7.139,66	7.305,69	7.305,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	34.355.131,42	25.683.568,17	56.239.037,83	23.602.669,88	78.544.248,32	34.029.060,87	40.663.986,03	20.027.014,00	20.828.094,00	20.828.094,00

Definição de Percentual de Pagamento

A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3

B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3

C = B / A * 100

Cálculo da Previsão 2026

D = Previsão 2025

E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)

MUNICIPIO DE GUAMARE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
6. RESULTADO PRIMARIO.PDF										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026					
RECEITAS										
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF										
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)			
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	240.041.402,00	253.624.446,48	238.733.953,00	189.478.000,00	0,00	0,00	0,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.935.996,00	44.361.982,44	20.860.523,00	37.094.000,00	0,00	0,00	0,00			
IPTU	8.003.000,00	7.390.690,39	2.703.234,00	10.003.000,00	0,00	0,00	0,00			
ISS	18.178.996,00	29.649.394,94	13.075.289,00	21.672.000,00	0,00	0,00	0,00			
ITBI	7.003.000,00	42.780,80	13.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00			
IRRF	3.500.000,00	5.793.811,10	4.646.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00			
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	251.000,00	1.485.305,21	423.000,00	1.316.000,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Contribuições	1.100.000,00	2.344.654,61	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	963.500,00	2.066.619,67	680.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Financeiras (II)	963.500,00	2.066.619,67	680.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	200.841.906,00	204.609.904,65	212.783.430,00	149.604.000,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-Parte do FPM	13.409.750,00	24.939.333,97	16.588.000,00	15.400.000,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-Parte do ICMS	140.000.000,00	108.653.526,86	134.400.000,00	84.000.000,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-Parte do IPVA	560.000,00	487.487,20	400.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-Parte do ITR	9.600,00	23.932,89	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências da LC 61/1989	128.000,00	221.739,27	160.000,00	197.600,00	0,00	0,00	0,00			

Transferências do FUNDEB	17.458.910,00	25.577.532,43	31.858.164,00	20.120.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	29.275.646,00	44.706.352,03	29.369.266,00	29.398.400,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200.000,00	241.285,11	3.060.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras(III)	50.000,00	39.990,00	3.000.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	150.000,00	201.295,11	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)	239.027.902,00	251.517.836,81	235.053.953,00	188.048.000,00	0,00	0,00	0,00
(IV) = [I – (II + III)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.720.000,00	26.081.327,88	32.609.512,00	30.100.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	25.741.327,88	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.320.000,00	340.000,00	800.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	600.000,00	0,00	150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	720.000,00	340.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	400.000,00	0,00	31.809.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	400.000,00	0,00	31.809.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)	1.720.000,00	340.000,00	32.609.512,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
(XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	240.747.902,00	251.857.836,81	267.663.465,00	188.148.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	240.747.902,00	251.857.836,81	267.663.465,00	188.148.000,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	218.523.497,00	221.148.690,68	232.204.403,00	185.235.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	122.741.391,00	110.217.403,11	117.570.864,00	89.102.000,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	45.900,00	2.318.373,03	60.000,00	2.520.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	95.736.206,00	108.612.914,54	114.573.539,00	93.613.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)	218.477.597,00	218.830.317,65	232.144.403,00	182.715.000,00	0,00	0,00	0,00
(XX) = (XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.237.905,00	15.382.393,19	38.139.062,00	33.343.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Investimentos	20.237.905,00	12.823.798,88	36.139.062,00	31.343.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.000.000,00	2.558.594,31	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)	20.237.905,00	13.182.363,24	36.139.062,00	31.343.000,00	0,00	0,00	0,00
(XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	239.715.502,00	231.654.116,53	269.283.465,00	215.058.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)	239.715.502,00	231.654.116,53	269.283.465,00	215.058.000,00	0,00	0,00	0,00
= (XX + XXVIII + XXIX)							
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV)	-12.061.329,93	-13.818.034,90	-1.620.000,00	-26.910.000,00	-20.027.014,00	-20.828.094,00	-20.828.094,00
= [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = -12.061.329,93 [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	-13.818.034,90	-1.620.000,00	-26.910.000,00	-20.027.014,00	-20.828.094,00	-20.828.094,00
--	----------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
7. RESULTADO NOMINAL.PDF														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026														
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL						Exercício: 2026								
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF														
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	963.500,00	2.066.619,67	680.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	45.900,00	3.681.633,17	60.000,00	2.520.000,00	0,00	0,00	0,00							
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV +(XXXVI - XXXVII)	1.950.000,00	0,00	-1.000.000,00	-28.050.000,00	0,00	0,00	0,00							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-56.539.501,49	-3.967.636,03	-56.539.501,49	-4.686.343,88	0,00	0,00	0,00							
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	50.850.650,68	95.862.759,47	73.398.749,12	95.862.759,47	0,00	0,00	0,00							
DEDUÇÕES (XL)	-1.907.098,40	-17.402.127,13	-35.898.501,45	-18.120.834,98	0,00	0,00	0,00							
Disponibilidade de Caixa	-1.907.098,40	-17.402.127,13	-35.898.501,45	-18.120.834,98	0,00	0,00	0,00							
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.330.289,98	22.234.191,92	7.045.419,37	23.152.464,05	0,00	0,00	0,00							
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	16.237.388,38	34.864.621,76	36.034.346,68	36.304.530,64	0,00	0,00	0,00							
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.771.697,29	6.909.574,14	4.968.768,39	0,00	0,00	0,00							
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	52.757.749,08	113.264.886,60	109.297.250,57	113.983.594,45	0,00	0,00	0,00							
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-56.539.501,49	-3.967.636,03	-56.539.501,49	-4.686.343,88	0,00	0,00	0,00							

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
8. MONTATE DA DÍVIDA.PDF														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026														
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						Exercício: 2026								
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF														
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	73.398.749,12	95.862.759,47	73.398.749,12	95.862.759,47	0,00	0,00	0,00							
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Outras Dívidas	73.398.749,12	95.862.759,47	73.398.749,12	95.862.759,47	0,00	0,00	0,00							
DEDUÇÕES (II)	-35.898.501,45	-17.402.127,13	-35.898.501,45	-17.402.127,13	0,00	0,00	0,00							
Ativo Disponível	7.045.419,37	22.234.191,92	7.045.419,37	22.234.191,92	0,00	0,00	0,00							
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
(-) Restos a Pagar Proc.	36.034.346,68	34.864.621,76	36.034.346,68	34.864.621,76	0,00	0,00	0,00							
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.909.574,14	4.771.697,29	6.909.574,14	4.771.697,29	0,00	0,00	0,00							
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	109.297.250,57	113.264.886,60	109.297.250,57	113.264.886,60	0,00	0,00	0,00							

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
9. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026														
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP						Exercício: 2026								
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF														
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)							
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
10. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026														
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS						Exercício: 2026								
ARF (LRF, art 4º, § 3º)							R\$ 1,00							
PASSIVOS CONTINGENTES	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)							
Demandas Judiciais			0,00				0,00							
			0,00				0,00							
AÇÕES JUDICIAIS - PRECATÓRIOS			0,00				0,00							
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0,00				0,00							
Avisos e Garantias Concedidas			0,00				0,00							
Assunção de Passivos			0,00				0,00							
Assistências Diversas			0,00				0,00							
Outros Passivos Contingentes			0,00				0,00							
SUBTOTAL	0,00			SUBTOTAL			0,00							
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				Valor Providências			Valor							
TRANSFERÊNCIAS DA COTA PARTE DO ICMS - REDUÇÃO			0,00				0,00							
Restituição de Tributos a Maior			0,00				0,00							
Discrepância de Projeções			0,00				0,00							
Outros Riscos Fiscais			0,00				0,00							
Frustação de Arrecadação			0,00				0,00							

SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
11. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026												
METAS ANUAIS				Exercício: 2026								
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)				R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Transferências Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	20.027.014	20.027.014	0,00	0,00	20.828.094	20.828.094	0,00	0,00	20.828.094	20.828.094	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-20.027.014	-20.027.014	0,00	0,00	-20.828.094	-20.828.094	0,00	0,00	-20.828.094	-20.828.094	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-20.027.014	-20.027.014	0,00	0,00	-20.828.094	-20.828.094	0,00	0,00	-20.828.094	-20.828.094	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026														
METAS ANUAIS				Exercício: 2026										
ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028							
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100

Variáveis				Período		
	2026	2027	2028			
PIB real (crescimento % anual)		0,00	0,00	0,00		
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		0,00	0,00	0,00		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		0,00	0,00	0,00		
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação		0,00	0,00	0,00		
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil		0,00	0,00	0,00		
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:						
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;						
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025						

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	PDF		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)	R\$ 1,00		

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	271.343.465	0,30		113.66 279.705.774	0,31	117,16	8.362.309	3,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	267.663.465	0,30		112.12 251.857.837	0,28	105,50	-15.805.628	-5,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	271.343.465	0,30		113.66 266.669.638	0,30	111,70	-4.673.827	-1,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	269.283.465	0,30		112.80 231.654.117	0,26	97,03	-37.629.348	-13,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	271.343.465	0,30		113.66 279.705.774	0,31	117,16	8.362.309	3,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	267.663.465	0,30		112.12 251.857.837	0,28	105,50	-15.805.628	-5,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	271.343.465	0,30		113.66 266.669.638	0,30	111,70	-4.673.827	-1,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	269.283.465	0,30		112.80 231.654.117	0,26	97,03	-37.629.348	-13,97
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.620.000	0,00		-0,68 -13.818.035	-0,02	-5,79	-12.198.035	752,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.620.000	0,00		-0,68 -13.818.035	-0,02	-5,79	-12.198.035	752,97
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	73.398.749	0,08		30,74 95.862.759	0,11	40,15	22.464.010	30,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	109.297.251	0,12		45,78 113.264.887	0,13	47,44	3.967.636	3,63

RS 1,00	
Parâmetros	
PIB nominal	Valor Previsto 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	Valor Realizado 2024
Fonte dos Parâmetros:	
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025	
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Exercício: 2026

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
13. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES
	2023 2024 % 2025 % 2026 % 2027 % 2028 %
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	241.761.402 271.343.465 12,24 219.578.000 -19,08 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	240.797.902 270.663.465 12,40 218.198.000 -19,38 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	240.761.402 271.343.465 12,70 219.578.000 -19,08 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	239.715.502 269.283.465 12,33 215.058.000 -20,14 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	241.761.402 271.343.465 12,24 219.578.000 -19,08 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	240.747.902 267.663.465 11,18 188.148.000 -29,71 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	240.761.402 271.343.465 12,70 219.578.000 -19,08 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	239.715.502 269.283.465 12,33 215.058.000 -20,14 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-12.061.330 -1.620.000 0,00 -26.910.000 0,00 -20.027.014 0,00 -20.828.094 0,00 -20.828.094 0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-12.061.330 -1.620.000 0,00 -26.910.000 0,00 -20.027.014 0,00 -20.828.094 0,00 -20.828.094 0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	73.398.749 73.398.749 0,00 95.862.759 30,61 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	109.297.251 109.297.251 0,00 113.264.887 3,63 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-56.539.501 -56.539.501 0,00 -4.686.344 0,00 0 0,00 0 0,00 0 0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES
	2023 2024 % 2025 % 2026 % 2027 % 2028 %
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	253.849.472 284.910.638 12,24 219.578.000 -22,93 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	252.837.797 284.196.638 12,40 218.198.000 -23,22 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	252.799.472 284.910.638 12,70 219.578.000 -22,93 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	251.701.277 282.747.638 12,33 215.058.000 -23,94 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	253.849.472 284.910.638 12,24 219.578.000 -22,93 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	252.785.297 281.046.638 11,18 188.148.000 -33,05 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	252.799.472 284.910.638 12,70 219.578.000 -22,93 0 -100,00 0 0,00 0 0,00

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Exercício: 2026	
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-12.664.396 -1.701.000 0,00 -26.910.000 0,00 -20.027.014 0,00 -20.828.094 0,00 -20.828.094 0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-12.664.396 -1.701.000 0,00 -26.910.000 0,00 -20.027.014 0,00 -20.828.094 0,00 -20.828.094 0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	77.068.687 77.068.687 0,00 95.862.759 24,39 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	114.762.113 114.762.113 0,00 113.264.887 -1,30 0 -100,00 0 0,00 0 0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-59.366.477 -59.366.477 0,00 -4.686.344 0,00 0 0,00 0 0,00 0 0,00

Nota:
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º.
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	0,00	0,00	0,00
1,05	1,05	1,06	1,00	1,00	1,00
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025					

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
14. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	RS 1,00
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-17.941.580	0,00	-24.194.477	0,00	-1.664.844	0,00
TOTAL	-17.941.580	0,00	-24.194.477	0,00	-1.664.844	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
15. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)	RS 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIf)
Valor (III)	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
16. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RS 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0

Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICÍPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0

Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026						
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0	0	0			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0			
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0			
Investimentos e Aplicações	0	0	0			
Outro Bens e Direitos	0	0	0			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022			
Receitas Correntes	0	0	0			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022			
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0			
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0			
Demais Despesas Correntes	0	0	0			
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0	0	0			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0			

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026						
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
Exercício: 2026						
Investimentos e Aplicações	0	0	0			
Outro Bens e Direitos	0	0	0			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022			
Contribuições dos Servidores	0	0	0			
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022			
Aposentadorias	0	0	0			
Pensões	0	0	0			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant) + (c)

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026						
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
Exercício: 2026						
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)			
2026	0	0	0			
2027	0	0	0			
2028	0	0	0			
2029	0	0	0			
2030	0	0	0			
2031	0	0	0			
2032	0	0	0			

2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE GUAMARE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE GUAMARE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0

2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
----------------------	---

18. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercicio: 2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares			
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
----------------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercicio: 2026			
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0

2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: 2026			
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

19. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Exercício: 2026				
Inativos e Pensionistas				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares				
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Exercício: 2026

Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0

2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício: 2026			
Inativos e Pensionistas				
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
----------------------	---	--	--	--

20. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA								
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)								
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	Compensação				
			2026	2027				
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0				
TOTAL			0	0				

MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
----------------------	---	--	--	--

21. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO								
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)								
Eventos			Valor previsto para 2026					
Aumento Permanente da Receita			0					
(-) Transferências Constitucionais			0					

(c) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

22. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2026
Órgão Responsável: -	
Objetivo Geral: -	
Ação	
-	
Função :	
Subfunção :	
-	

23. ANEXO DE METAS FINANCEIRAS - PROGRAMAS DE GESTAO.PDF MUNICIPIO DE GUAMARE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão	LDO 2026
Programa: -	
Função:	
Subfunção:	

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E863F1DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2026. Edição 3725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>